



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



## PROJETO DE LEI [32]/2025

### **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO EM LOCAIS PÚBLICOS DE FREQUÊNCIA INFANTIL A INSTALAÇÃO DE PLACAS REFERENTES AO DISQUE DENÚNCIA DE CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica a critério do Poder Executivo, no âmbito do município de Rodeiro-MG, a divulgação do serviço disque denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

- I – empresas de comércio varejista e atacado (mercado e supermercados)
- II – locais públicos frequentados por familiares, crianças e adolescentes (praças públicas, praças de alimentação, centros comerciais e comércios em geral que atenda esse público); e
- III – empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet).

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número do telefone do disque denúncia de pedofilia por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei, deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181.**

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a placa indicativa de que trata o presente artigo.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de 5,0 UPFM;
- III - interditar o estabelecimento até o cumprimento desta lei.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e projetos de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, devendo ser alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizado exclusivo pelo Conselho Tutelar.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1.º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 07 de agosto de 2025

  
**Luiz Geraldo da Silva Junior**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

A proteção de crianças e adolescentes é uma responsabilidade coletiva que envolve toda a sociedade. Em um município, a instalação de placas informativas sobre o disque denúncia de crimes de abuso e exploração sexual em locais públicos de grande frequência infantil, como praças, parques, escolas e centros esportivos, é uma medida de extrema relevância. Essa iniciativa não apenas promove a conscientização, mas também fortalece a rede de proteção a este público vulnerável.

Primeiramente, as placas atuam como um importante recurso educativo. Elas informam pais, responsáveis e crianças sobre a existência de canais de denúncia, incentivando a comunicação e a denúncia de casos de abuso. É fundamental que todos tenham conhecimento de que, ao perceber qualquer situação suspeita, podem e devem agir, contribuindo para a segurança e proteção das crianças.

Além disso, a presença dessas placas em locais onde as crianças costumam brincar e se reunir ajuda a criar um ambiente mais seguro. A exposição constante à informação sobre os direitos das crianças e os mecanismos de denúncia pode atuar como um inibidor para possíveis agressores, que, ao saberem que há uma vigilância social e um canal de denúncia acessível, podem pensar duas vezes antes de agir.

Outro ponto importante é a promoção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos das crianças. A instalação dessas placas envia uma mensagem clara à comunidade: o município se preocupa com a segurança dos seus pequenos cidadãos e está disposto a agir para garantir que seus direitos sejam respeitados. Essa cultura de proteção deve ser reforçada por meio de campanhas educativas, palestras e eventos que envolvam a comunidade, promovendo uma rede de apoio e solidariedade.

Por fim, a inclusão dessas placas deve ser acompanhada por um compromisso governamental em fortalecer as políticas públicas de proteção infantil. Isso envolve não apenas a conscientização, mas também a capacitação de profissionais que lidam com crianças e adolescentes, além do fortalecimento de serviços de apoio e acolhimento.

Em resumo, a instalação de placas sobre o disque denúncia em locais públicos de frequência infantil é uma ação fundamental para a proteção de crianças e adolescentes no município. Essa medida não só informa e orienta a população, mas também reforça o compromisso da sociedade em garantir um ambiente seguro e acolhedor para as novas gerações. É um passo significativo rumo à construção de uma cultura de respeito e proteção dos direitos das crianças, que deve ser prioridade em todos os níveis da sociedade.

  
Luiz Geraldo da Silva Junior  
Vereador

